



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 9 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 5642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Resposta à Impugnação do Edital da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Para Registro e Preços nº 11-2021 - Stermax Produtos Médicos Ltda.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



IMPUGNANTE: STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ Nº 85.859.552/0002-20.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de “impugnação” apresentada via e-mail no dia 06/08/2021, às 15h30m, pela empresa STERMAX PRODUTOS MÉDICOS LTDA., insurgindo-se contra o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 11-2021, alegando vício que compromete e prejudica a competitividade do processo licitatório e, conseqüentemente, violação aos princípios constitucionais exigíveis ao certame público, dentre eles, o princípio da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, eis que no Edital de Licitação o item 4 (AUTOCLAVE 60L) do Lote 1 está agrupado com itens com naturezas comerciais diversas. A impugnante entende, ainda, que o item 4 seja desmembrado do Lote 1 para ampliar a participação e o caráter competitivo do certame.

Por conta do que narrou, pleiteou a retificação do instrumento convocatório para alterar o edital e desmembramento do item 4 do Lote 1.

Ê o breve relatório. Passo a decidir.

De logo, cumpre registrar questões prejudiciais à análise de mérito da demanda, quais sejam: a) a não identificação de que o subscritor da peça impugnativa é o representante legal da licitante impugnante, fato certificado com a não apresentação do contrato social da empresa junto à impugnação, ou que o signatário possua poderes para tanto, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato, conforme item 31.1.1 do edital; b) apresentação de impugnação intempestiva, visto que, tanto o art. 24 do Decreto Nº 10.024/2019 quanto o item 31.1 do edital informam o seguinte: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Ausente a comprovação de legitimidade para interposição de impugnação e a intempestividade, faz-se necessário **NÃO CONHECER** da peça impugnativa, já que presente vício eminentemente formal e procedimental capaz de justificar o não acolhimento da peça impugnativa.

Não obstante o não conhecimento da Impugnação, convém registrar, apenas por oportuno e pertinente, que as razões impugnativas não se destinam a combater qualquer exigência habilitatória ou financeira prevista no instrumento convocatório, mas apenas adentrar em questão discricionária que afeta à Administração licitante. Cumpre salientar que todos os itens que compõem o Lote 1 possuem a mesma natureza comercial, a saber, equipamentos odontológicos.

Isto posto, diante das questões prejudiciais acima declinadas e da ausência de razão impugnativa, decide-se por **NÃO CONHECER** a peça impugnativa, mantendo-se inalteradas todas as exigências prescritas no Edital Convocatório do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 11-2021.

Brumado-BA, 09 de agosto de 2021.


DARLENE LIMA DOS SANTOS
Pregoeira Substituta